



MUNICÍPIO DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Telefone: 38 3821-4009 – Fax: 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, n. 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.com.br - Email: prefeitura@janauba.mg.com.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 036, DE 16 DE MAIO DE 2024

*Este documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei nº 1.493/2001.
Janaúba/MG, 16/05/2024.*

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA, PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO DA SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE – SRAG, DA INFLUENZA E DO VÍRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO - VSR.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JANAÚBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, notadamente aquelas constantes no artigo 77, inciso II da Lei Orgânica Municipal e, especialmente:

CONSIDERANDO as atribuições conferidas aos Municípios, em seu âmbito administrativo, consoante o inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para lidar com o atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias;

CONSIDERANDO a alta transmissibilidade, em todo o país e no Estado de Minas Gerais, dos vírus envolvidos no atual surto de SRAG – Síndrome Respiratória Aguda Crônica e o quantitativo de circulação de vírus envolvidos no atual surto de SRAG (VRS; adenovírus; influenza, Rhinovirus, COVID-19);

CONSIDERANDO o baixo número de leitos pediátricos no Norte de Minas, de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTIP), no Norte de Minas, bem como o baixo quantitativo de profissionais pediatras no norte de Minas;

CONSIDERANDO que em comunidades fechadas a transmissibilidade e propagação da doença é exponencialmente mais alta (e escolas são consideradas comunidade fechadas do ponto de vista epidemiológico);

CONSIDERANDO a previsão de aumento dos casos nos próximos 90 (noventa) dias devido à entrada de massas de ar frio nos próximos meses;

CONSIDERANDO o avanço, nesta municipalidade, da Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG e do Vírus Sincicial Respiratório - VSR e da Influenza, o que tem ocasionado a superlotação das emergências das unidades hospitalares e com expressiva taxa de ocupação de leitos, representando, inclusive, significativa parcela do público infantil;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas urgentes voltadas à prevenção, controle e ampliação da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO que atualmente a cidade de Janaúba é referência para o atendimento materno infantil para toda a microrregião Janaúba/Monte Azul além de toda Macrorregião, e cerca de 50% dos leitos pediátricos desta microrregião estão na

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “Um novo tempo, uma nova história” – 2021 a 2024

Seção de Legislação

JOSE APARECIDO MENDES
SANTOS:51799081672

Assinado de forma digital por JOSE
APARECIDO MENDES SANTOS:51799081672

1



MUNICÍPIO DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Telefone: 38 3821-4009 – Fax: 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, n. 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.com.br - Email: prefeitura@janauba.mg.com.br

cidade de Janaúba, onde atualmente, apresenta uma taxa de Ocupação de 116 % dos leitos pediátricos;

CONSIDERNANDO que no Pronto Socorro do hospital FUNDAJAN de Janaúba, cerca de 80% dos atendimentos atuais são de pacientes com Síndrome gripal ou SRAG, e neste momento, cerca de 2 pacientes aguardam por leitos pediátricos diariamente;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.556, de 18 de abril de 2024, do Gabinete da Ministra de Estado da Saúde, que institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro de custeio para o atendimento de crianças com Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, no âmbito da Atenção Especializada do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a deliberação CIB-SUS/MG nº 4.684, de 06 de maio de 2024, do Secretário de Estado de Saúde Coordenador da CIB-SUS/MG, que aprova diretrizes e fluxos do projeto de caráter transitório para abertura de novos leitos clínicos de pediatria e/ou conversão de leitos para pediatria no SUS/MG, para atendimento de crianças com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG);

DECRETA

Art. 1º. Fica Declarada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, no âmbito da saúde pública do Município de Janaúba, pelo período de 90 (noventa) dias, prorrogáveis, em razão das elevadas taxas de ocupação de leitos de urgência e emergência, enfermarias e pronto socorro, conforme apontado pelos indicadores epidemiológicos, dado o expressivo aumento de casos da Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG e do Vírus Sincicial Respiratório – VSR e Influenza, e consequente superlotação dos centros de atendimento, caracterizando elevado risco sanitário para a população.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, elaborar normas complementares por meio de Portaria Municipal com o propósito de estabelecer diretrizes regulatórias para as medidas de cuidado a serem adotadas nas instituições de ensino no âmbito do Município de Janaúba. Esse trabalho inclui a formulação de estratégias para mobilização e conscientização sobre a importância da imunização mediante a administração da vacina contra a Influenza.

Parágrafo primeiro – Nas instituições escolares, os colaboradores ou os responsáveis legais por menores que optarem por não autorizar a vacinação, seja para si próprios, seja para seus filhos ou dependentes, devem assinar o Termo de Recusa, conforme modelo disponibilizado no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. A situação de emergência de que trata o art. 1º deste Decreto autoriza:

I - A adoção de todas as medidas administrativas necessárias a garantir a assistência em saúde, em especial:

a) a aquisição de insumos e materiais, a doação e a cessão de equipamentos e bens;

Assessoria Jurídica
Assinatura e OAB

Administração “Um novo tempo, uma nova história” – 2021 a 2024

Seção de Legislação

JOSE APARECIDO MENDES Assinado de forma digital por
SANTOS:51799081672 JOSE APARECIDO MENDES
SANTOS:51799081672

2



MUNICÍPIO DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Telefone: 38 3821-4009 – Fax: 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, n. 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.com.br - Email: prefeitura@janauba.mg.com.br

b) a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial;

II - A prorrogação, na forma da lei, de contratos e convênios administrativos que favoreçam a assistência à saúde dos pacientes acometidos por doenças respiratórias, de acordo com a necessidade apurada pelas áreas técnicas da SMS.

Parágrafo único. Aplica-se, às providências de que trata o inc. I do caput deste artigo, o disposto no art. 75, inc. VIII e § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá estruturar atendimento em Unidade Pré-Hospitalar para garantir a execução plena das atividades específicas e essenciais desse serviço, visando mitigar os efeitos do surto epidêmico de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) nos recursos do sistema de saúde municipal e evitar eventual colapso do mesmo.

Art. 5º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Janaúba a responsabilidade de adotar medidas para o recrutamento e ampliação de Leitos Clínicos e Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTIP), como forma de fazer frente à minimização da síndrome.

Art. 6º. As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Janaúba, a qual caberá a instituição de diretrizes gerais para a execução das medidas necessárias, podendo, para tanto, expedir normas complementares.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura de Janaúba/MG, 16 de maio de 2024.

JOSE APARECIDO MENDES APARECIDO MENDES
SANTOS:51799081672 SANTOS:51799081672

Assinado de forma digital por JOSE APARECIDO MENDES SANTOS:51799081672

Este documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei nº 1.493/2001.

Janaúba/MG, 16/05/2024.

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal de Janaúba

NÚBIA BRUNO DA SILVA – OAB/MG: 156.741
Procuradora-Geral do Município de Janaúba

Núbia Bruno da Silva
Procuradora Geral Municipal
156 741



MUNICÍPIO DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Telefone: 38 3821-4009 – Fax: 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, n. 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.com.br - Email: prefeitura@janauba.mg.com.br

ANEXO I

TERMO DE RECUSA DE VACINA

Eu, _____
_____, CPF _____, responsável legal pelo
menor _____,
declaro, para todos os fins necessários, estar plenamente ciente de que estou
recusando a aplicação da vacina contra a **INFLUENZA** na pessoa mencionada acima,
mesmo após receber orientações sobre a importância da imunização para prevenir
síndromes respiratórias.

Adicionalmente, afirmo isentar o Município de Janaúba, bem como a instituição de
forma geral, de qualquer responsabilidade por eventualidades decorrentes da minha
escolha.

**Assinatura do Colaborador Institucional
ou Responsável Legal**

